



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 016/2013-2ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor vice-presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e, no exercício da presidência, com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 04 Junho de 2013, a partir das 15:30horas, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº016/2013-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	108/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. RICARDO CESÁR DANTAS DA SILVA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, 1º, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. RAFAEL VAZ DOS SANTOS, TEVE SUA DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>POR FIM POR MAIORIA DE VOTOS O ATELTA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. JOSÉ RIBAMAR LEOPOLDINO FILHO TEVE SUA DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p>
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	110/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS PROCURADORIA O MASSAGISTA DA EQUIPE HORIZONTE F. CLUBE, SR. FRANCISCO P. DOS SANTOS FILHO FOI APENADO EM 15 (quinze) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. CLUBE, SR. CARLOS BRENO BARROSO CALIXTO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258-C DO CBJD. FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. POR FIM FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE</p>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	R\$200,00 (duzentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	112/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. NOVA RUSSAS E. CLUBE, SR. FRANCISCO ROBSON ROFRIGUES DA SILVA, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. NOVA RUSSAS E. CLUBE, SR. JOSÉ CLEUTON FIRMINO LIMA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	114/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE UNICLINIC ATLETICO CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III DO CBJD.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. JOSÉ ADILSON DO NASCIMENTO FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.  POR FIM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, SR. ROMARIO DA SILVA RICARDO FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	116/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	VICTOR QUEIROZ DA COSTA (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CRATEÚS ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO MULTA DE R\$1.000,00 (um mil reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, SENDO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA AO ARTIGO 182-A DO CBJD, FINALIZANDO MULTA DE R\$500,00 (quinhentos reais).  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPIPOCA E. CLUBE, SR. JÚNIOR MOURA RODRIGUES FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	118/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213 §1º, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 10 (dez) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	120/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOC. DOS DESP. DE PACATUBA, SR. JOSÉ MARIO OLIVEIRA DA COSTA JUNIOR FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA E ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO. Procurador presente: JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO. Advogado presente: CLARKE LEITÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 05 DE JUNHO DE 2013.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 05 DE JUNHO DE 2013.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL TJDF-CE